



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CONTRATO de
“Aquisição de Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com
transformação (tipo 1)”

Entre a **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão**, pessoa coletiva n.º 501.656.227, com sede na Rua de Santana, n.º654, 6030-230 Vila Velha de Ródão, representada pela Provedora, Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto e pelo Vice Provedor, Joaquim Domingos do. Espírito Santo de Oliveira, adiante designada por primeira outorgante ou por **SCMVVR**-----

E

AMatosCar Beiras Comércio Automóvel, sociedade anónima, com sede em Zona Industrial de Castelo Branco, Rua A, Lote 4-E, 6000-979 Castelo Branco, pessoa coletiva n.º 509800696, representada por Pedro Manuel de Oliveira Carmona, portador do C.C. n.º 10564103 0ZX7, válido até 14/05/2028, com residência profissional, em Zona Industrial de Castelo Branco, Rua A, Lote 4-E, 6000-979 Castelo Branco, para o que tem procuração bastante . -----

Se Celebra o presente contrato, no seguimento de procedimento por consulta prévia, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira
(Objeto)

O primeiro outorgante entrega ao segundo o fornecimento de um **Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias, marca Citroen, modelo -Berlingo Van Elétrico com Transformação** de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos, que faz parte integrante deste contrato. -----

Cláusula Segunda
(Prazo)

O prazo máximo para entrega da viatura é de de 120 dias, contados corridos. -----



Cláusula Terceira

(Valor)

1- O valor do bem a fornecer e deste contrato é de 30.545,76 € (trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), nos termos da proposta apresentada. -

2 – Aos valores acima referido acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Quarta

(Condições de Pagamento)

1-A quantia devida deve ser paga no prazo de 30 dias de calendário a contar da data da receção da respetiva fatura pelo 1º outorgante, as quais só poderão ser emitidas após a entrega da viatura. -----

2- Em caso de discordância, por parte do 1º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, o(s) respetivo(s) fundamento(s), ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

3- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito. -

Cláusula Quinta

(Obrigações dos outorgantes)

Constituem obrigações do primeiro e segundo outorgante, todas as previstas no caderno de encargos e convite do procedimento de consulta prévia, as quais se dão por integralmente reproduzidas. -----

Cláusula Sexta

(Cessação do contrato)

O contrato cessa nos termos previstos no caderno de encargos e no código dos contratos públicos. -----

Cláusula Sétima

Primeiro e Segundo outorgantes declaram conhecer e aceitar, para as suas representadas as disposições constantes do caderno de encargos, que aqui se dá por reproduzido e fica a fazer parte deste contrato. -----

Vila Velha de Ródão, 19 de agosto de 2022



____ O/A Primeiro/a Outorgante: Lucie Helena de Fereira de O

____ O/A Primeiro/a Outorgante: Joaquim Espírito Santo

____ O/A Segundo/a Outorgante: Felipe Luiz Oliveira Gomes



INFORMAÇÃO CLIENTE VEÍCULO NOVO

DATA DE EMISSÃO: 09/08/2022
 Nº DE PROPOSTA: 2056229
 Nº CLIENTE: 1066776

CONCESSIONARIO VIATURAS NOVAS. REPARADOR AUTORIZADO
 DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
 A. MATOSCAR BEIRAS
 ZONA INDUSTRIAL RUA A. LOTE Q 4- 6001-997. CASTELO BRANCO
 Telefone: 272330000 Fax: 272330001
 E-mail: pedrosarmona@amatoscscar.pt
 Web: rede.citroen.pt/AMatosCarBeirasCasteloBranco
 NIPC: 509800696

DADOS DO CLIENTE:

Razão Social: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA VELHA DE RODÃO
 Morada: RUA DE SANTANA 654 - -
 E-mail: scm.vrodao@sapo.pt

Contacto: Sr. HELDER SILVA
 NIF: 501656227
 Telf Empresa: +351962783307
 Fax:

VEÍCULO POSSUIDO:

Marca:
 Modelo:
 Versão:

Nº VO:
 Matricula: Livro de Manutenção
 Matr: Nº de proprietários:
 Kms: Períagem:

VEÍCULO PROPOSTO, SEGUNDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Modelo: é-Berlingo Van Elétrico M Bateria 50 kWh
 Cor: Branco Ice
 Garantia: Berlingo Van

PEDRO GONCALO Andrade Xavier Figueiredo de Matos
 Assinado de forma digital por PEDRO GONCALO ANDRADE XAVIER FIGUEIREDO DE MATOS
 Dados: 2022.08.11 11:16:06 +01'00'

As condições de garantia do veículo proposto figuram na Ordem de Encomenda Veículo Novo Citroën e na Garantia de Manutenção que se entrega com cada veículo.

Teste Drive proposto: Teste Drive realizado: Serviço Proposto:

Equipamento de série:

Travão de estacionamento elétrico, Regulador e limitador de velocidade, Cabo de carga Modo 3 - 16 A, Onboard Charger 7 kW, ESP, Acendimento automático das luzes, Banco do passageiro individual, Detecção de pneu vazio, Tapetes em moquette na zona da cabina, Frisos laterais, Capucine, Divisória de carga fixa no compartimento de carga, Connect Radio, 100 KW - 260 NM, Climatização manual, Porta lateral direita deslizante.

Equipamento opcional

Opções	Preços:
<input checked="" type="checkbox"/> Roda sobressalente homogénea	109,75 €
<input checked="" type="checkbox"/> Onboard Charger 11 kW	350,40 €
<input checked="" type="checkbox"/> Cabina Estenso com rebatimento do banco central	325,20 €
<input checked="" type="checkbox"/> Câmara de visão traseira	447,14 €

<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	

Estofos: Tecido Mica Grey Preços: 0,00 €

Pintura: Branco Ice Preços: 0,00 €

Serviços:

Acessórios:

Implementos: transformação ap domiciliário Preços: 3.247,20 €

Observações:

PROPOSTA:

PREÇO BASE	30.951,84 €
TOTAL OPÇÕES	1.232,51 €
DESCONTOS	-4.988,58 €

Sub TOTAL	27.195,76 €
I S V	0,00 €
DLTP	700,00 €
ECO TAXA PNEUS	9,20 €
ECO-LUB (ÓLEOS)	0,80 €
ECO VALOR (PILHAS)	0,00 €
Sub TOTAL	710,00 €

TOTAL TRIBUTÁVEL 27.905,76 €
 IVA 23.00% 6.418,33 €

TOTAL 34.324,09 €
 Isenção de IUC 0,00 €

CONTRATOS SERVICE 0,00 €
 SERVIÇOS CONECTADOS 0,00 €

ACESSÓRIOS 0,00 €
 TOTAL IMPLEMENTOS 3.247,20 €

TOTAL V. N. 37.571,29 €

AVALIAÇÃO RETOMA
 TOTAL COM RETOMA

Proposta válida até 31/08/2022, se o veículo estiver disponível.

Assinatura do Cliente Para qualquer consulta pode dirigir-se ao vendedor

Vendedor: ANTONIO SANTOS
 Telefone: 962035525
 Email: antoniosantos@amatoscscar.pt

Assinatura

Carimbo

Dados/Categorias de dados	Motivo(s)	Destinatário(s)
Respetiva identificação e dados de contacto*, dados de identificação do veículo*.	Pré-registo no programa e serviços myCitroën.	STELLANTIS Portugal, S.A., com sede na Rua Vasco da Gama, 20, 2685-244 Portela LRS, com o número único de matrícula e identificação fiscal 502995912. Os destinatários acima listados divulgam os seus dados pessoais aos respetivos fornecedores do serviço de IT para suportar a administração dos motivos indicados, em particular: • PSA Automobiles SA, 2-10 Boulevard de l'Europe, 78 300 Poissy, France. Mais destinatários: Consulte os prestadores de serviços de IT acima mencionados.
Respetivos dados de identificação do veículo*, data de primeira matrícula* conceção*, modelo*, estilo de carroçaria*.	Provisão dos Serviços de Assistência Rodoviária OEM Europeia.	ARC EUROPE SA 2 Avenue des Olympiades 1140 Brussels. BELGIUM Aplicável ao Reino Unido: ROYAL AUTOMOBILE CLUB MOTORING SERVICES Registered Office RAC House Brockhurst Crescent 7 Walsall W55 4AW, UNITED KINGDOM Aplicável para FR, IT: INTER MUTUELLES ASSISTANCE SA 118 Avenue de Paris CS 40000 79033 Nion CEDEX9, FRANCE Aplicável para NO: FALCK REDNING AS Maridalsveien 300 SB 4900 Nydalen NO-0423 Oslo. NORWAY Aplicável em Portugal: Acp - Serviços de Assistência, Lda., com número único de identificação fiscal e de matrícula 501864164 e com sede em Avenida da República, N.º 62-F, 1.º 1050-197 Lisboa.

B. Motivos relacionados com o cumprimento com uma obrigação legal de acordo com Art. 6 (1) 1 c) do RGPD

Dados/Categorias de dados	Motivo(s)	Destinatário(s)
VIN*, respetivas especificações de produto e serviços*, dados técnicos para peças e acessórios, dados relacionados com oficina e serviços, incluindo códigos de problema de diagnóstico* ou dados da unidade de controlo de veículos	Monitorização de produto - responsabilidade pelo produto (em associação com o Controlo de Qualidade/Seguro de Qualidade) e potenciais campanhas técnicas de recuperação	STELLANTIS Portugal, S.A., com sede na Rua Vasco da Gama, 20, 268 244 Portela LRS com o número único de matrícula e identificação fiscal 502995912 e PSA Automobiles SA, 2-10, Boulevard de l'Europe, 78 300 Poissy, France. Os destinatários listados acima divulgam os seus dados pessoais aos prestadores de serviços IT acima mencionados

C. Motivos relacionados com os interesses legítimos seguidos pelo controlador ou por terceiros em conformidade com o Art. 6 (1) 1 f) do RGPD - a não ser que tenha exercido o seu direito de objecção (Art. 21 (1) do RGPD)

Dados/Categorias de dados	Motivo(s)	Destinatário(s)
Respetivos dados de identificação e de contacto*, especificações do produto e serviço*, dados contratuais.	Pesquisa de mercado e inquéritos ao consumidor para receber feedback relacionado com os produtos e serviços Citroën (ex: inquéritos de satisfação do cliente, inquéritos de qualidade do produto ou serviço) apenas no caso de o cliente poder ser contactado através do respetivo canal de comunicação para estes motivos sem autorização previa do cliente	STELLANTIS Portugal, S.A. com sede na Rua Vasco da Gama, 20, 2685 244 Portela LRS com o número único de matrícula e identificação fiscal 502995912 e PSA Automobiles SA, 2-10, Boulevard de l'Europe, 78 300 Poissy, France. Os destinatários acima listados divulgam os seus dados pessoais aos respetivos processadores envolvidos para suportar a administração dos motivos indicados. Prestadores • Equação Lógica - Estudos do Mercado Unipessoal Lda - pessoa coletiva n.º 509256481 registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo número com sede na Av. República da Bulgária n.º 12, 1.º B 1950-375 Lisboa • Aura Corporation (UK) Ltd VAT number GB 69768584 company address at The Old Post House, 18 London End, Beaconsfield, HP9 2JH.
VIN*, respetivas especificações de produto e serviços*, dados técnicos para peças e acessórios, dados relacionados com oficina e serviços, incluindo códigos de problema de diagnóstico* ou dados da unidade de controlo de veículos	Melhoria de produtos e serviços - melhoria de qualidade, campanhas, campanhas de remodelação - desenvolvimento contínuo do produto (informação sobre desgaste, diagnóstico e reparação) também em associação com o Controlo de Qualidade/Segurança de Qualidade	STELLANTIS Portugal, S.A., com sede na Rua Vasco da Gama, 20, 268 244 Portela LRS com o número único de matrícula e identificação fiscal 50299 912 e PSA Automobiles SA, 2-10, Boulevard de l'Europe, 78 300 Poissy, France. Os destinatários acima listados divulgam os seus dados pessoais aos respetivos processadores envolvidos para suportar a administração dos motivos indicados

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º] – Anexo II do CCP

1. (1. *Pedro Gonçalo Andrade Xavier figueiredo de Matos, Cartão de cidadão nº 09688711 7 ZX6 com domicílio na Praceta dos Lusíadas n.º1 em Portalegre, na qualidade de representante legal de AMatosCar Beiras Comercio Automóvel, SA, 509800696, com sede em Zona Industrial de Castelo Branco, Rua A, Lote Q 4-E, 6000-979 Castelo Branco, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, Consulta Prévia para a Aquisição de Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadoria com Transformação para o Serviço de Apoio Domiciliário, Santa Casa Misericórdia de Vila velha de Rodão, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(1) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.*

2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada (2) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Castelo Branco, 11 de agosto de 2022

PEDRO GONCALO
ANDRADE XAVIER
FIGUEIREDO DE
MATOS

Assinado de forma digital por
PEDRO GONCALO ANDRADE
XAVIER FIGUEIREDO DE
MATOS
Dados: 2022.08.11 11:15:17
+01'00'

[assinatura (3)].

(1) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
(3) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º] – Anexo I do CCP

1. Pedro Gonçalo Andrade Xavier figueiredo de Matos, Cartão de cidadão nº 09688711 7 ZX6 com domicílio na Praceta dos Lusíadas n.º1 em Portalegre, na qualidade de representante legal de AMatosCar Beiras Comercio Automóvel, SA⁽¹⁾, 509800696, com sede em Zona Industrial de Castelo Branco, Rua A, Lote Q 4-E, 6000-979 Castelo Branco, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, Consulta Prévia para a Aquisição de Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadoria com Transformação para o Serviço de Apoio Domiciliário, Santa Casa Misericórdia de Vila velha de Rodão, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a) Anexo II – Declaração de Não Impedimento;
 - b) ANEXO III – Descrição;
 - c) Anexo IV Proposta Comercial e-BERLINGO;
 - d) Anexo V Condições gerais de venda garantia.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas,

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP,

Anexo III

Consulta Prévia para a Aquisição de Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadoria com Transformação para o Serviço de Apoio Domiciliário, Santa Casa Misericórdia de Vila velha de Rodão,

Descrição do Bem a fornecer

Citroen ë-Berlingo Van Elétrico M Bateria 50 kWh Club, viatura de mercadorias com transformação de apoio domiciliário.

A transformação com isolamentos/revestimentos consistem na fibragem das viaturas com 020 mm, para que as mesmas tenham todas as condições de higiene, estes isolamentos são 100 laváveis.

A viatura é transformada em 3 compartimentos separados e devidamente isolados. O compartimento de acesso traseiro composto por 3 prateleiras, os laterias com acesso diferenciado pela porta esquerda e direita de acesso a zona de carga da viatura.

A viatura tem todas as condições para o transporte em simultâneo de géneros alimentícios, produtos de higiene e roupa.

Prazo de Resposta

A entrega da viatura será efetuada no prazo de 120 dias a contar da assinatura de contrato entre ambas as partes.

Prazo de Garantia

As garantias da viatura são as que constam no anexo VI " Condições gerais de venda garantia", nomeadamente, ponto 6 e 6.1.6 para viaturas elétricas.

A garantia da transformação é de 2 anos.

Mapa de Preços

Designação do Bem	Preço Unitário S/IVA	Taxa de IVA	Preço Total C/IVA
Citroen ë-Berlingo Van Elétrico M Bateria 50 kWh Club, viatura de mercadorias com transformação de apoio domiciliário. Transformação de 3 compartimentos separados forradas com isolamento, adaptada para transporte em simultâneo de géneros alimentícios, artigos de limpeza e roupa.	30.545,76€	23%	37.571,29€

PEDRO GONCALO ANDRADE XAVIER FIGUEIREDO DE MATOS
Assinado de forma digital por PEDRO GONCALO ANDRADE XAVIER FIGUEIREDO DE MATOS
Dados: 2022.08.11 11:15.45 +01'00'

AMatosCar beiras Comercio Automóvel, SA
Rua A lote q 4e
6000-979 Castelo Branco
Capital Social 345.000,00€, Matriculada na Cons. Reg. Com. De Portalegre sob o NIPC 509 8000 696

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA E DE GARANTIA

A presente encomenda (daqui em diante designada por «Encomenda») compromete as partes desde que inclua, em cada exemplar:

- a assinatura do Cliente ou do seu representante ou mandatário (daqui em diante designado por o «Cliente»);
- a assinatura e o carimbo comercial do concessionário (daqui em diante designado por o «Vendedor»).

A Encomenda constitui:

- quer um contrato de venda se o Cliente declarar que adquiriu um veículo da marca Citroën (daqui em diante designado por o «Veículo»);
- quer um contrato de mandato que autoriza o Vendedor a efetuar os procedimentos prévios à entrega do Veículo solicitado, se o Cliente escolher o aluguer com opção de compra ou o aluguer de longa duração. O Vendedor e/ou o seu agente comercial não são os mandatários da empresa STELLANTIS Portugal, S.A. sociedade anónima cuja sede social se encontra na Rua Vasco da Gama, nº 20, 2685-244, Loures, com o número único de matrícula e identificação fiscal 502995912 (detentora da marca Citroën em Portugal).

São responsáveis, perante o Cliente, pelos compromissos de qualquer natureza por si assumidos, não obstante a responsabilidade legal do construtor do Veículo.

1º ENCOMENDA

A encomenda apenas é válida e só produzirá efeitos, para a entrega e a garantia de preço do veículo, após o pagamento de um depósito cujo montante será acordado entre o Cliente e o Vendedor.

Caso o Cliente pretenda subordinar a sua encomenda a determinadas características do Veículo, deverá mencioná-lo na Encomenda na rubrica «Observações». O Vendedor é livre de não aceitar esta Encomenda caso não possa garantir a entrega do Veículo com estas características, num prazo razoável. No caso de o construtor realizar modificações ao Veículo, que digam respeito nomeadamente a evoluções técnicas, compromete-se a que estas não alterem a qualidade do Veículo e não modifiquem o seu preço. Por conseguinte, as modificações efetuadas não dão direito à anulação da Encomenda. O Cliente é informado de que as peças indispensáveis à utilização do Veículo alvo da Encomenda estarão disponíveis durante dez (10) anos, a partir da sua entrega. Caso estas peças não estejam disponíveis durante este período, a STELLANTIS Portugal, S.A. compromete-se a propor uma solução de reparação.

2º PREÇO – REGULAMENTO

2.1. preço do Veículo alvo da Encomenda é determinado com base nos preços em vigor à data da encomenda.

Este preço é garantido até à expiração do prazo contratual de entrega do Veículo. No caso de vencimento do prazo contratual, não imputável ao Cliente, o preço é garantido até à disponibilização da viatura, exceto.

- se o Cliente tiver indicado expressamente a recusa da entrega do Veículo nos termos do artigo 4.2;
- se a variação de preço resultar de modificações técnicas ou fiscais impostas pelo Estado e não imputáveis ao Vendedor.

Nestes dois casos:

- o preço do Veículo será o da tarifa em vigor ao dia da sua entrega,
- o Cliente poderá, se o preço do Veículo for superior ao fixado na encomenda, aplicar o disposto no artigo 7.2 RESOLUÇÃO.

A garantia de preço aplica-se apenas ao Veículo alvo da Encomenda.

2.2. No caso de uma venda a dinheiro ou quando a encomenda tiver sido efetuada através de um financiamento o preço do veículo é pagável na sua data de entrega efetiva.

2.3. A transferência de propriedade do Veículo fica suspensa até ao pagamento integral do seu preço. A transferência do risco é efetuada na data de entrega efetiva do Veículo como definido no artigo 4º ENTREGA, que se segue.

2.4. Para qualquer Encomenda de Veículo por um Cliente profissional, e na aplicação do Código comercial, fica expressamente acordado que no caso de atraso do pagamento do preço pelo Cliente, o Vendedor poderá aplicar-lhe penalizações calculadas pelas somas exigíveis e não pagas na data acordada, à taxa mínima prevista pela lei, igual a três (3) vezes a taxa de juro legal em vigor, a partir da data de exigibilidade das referidas somas. Além disso, poderá ser cobrada uma indemnização fixa para custos de cobrança.

3º VENDA A CRÉDITO E ALUGUER COM OPÇÃO DE COMPRA

Quando o preço do Veículo for objeto de financiamento pelo Cliente através de um contrato de financiamento pessoal, incluindo no caso de aluguer com opção de compra tal indicação deverá ser mencionada na Encomenda.

Exemplar para Cliente

Em caso de pagamento através de contrato de financiamento, o Cliente obriga-se a ter regularizada toda a documentação referente a este, incluindo a relativa ao avalista, até à data estabelecida para a entrega do veículo. Em caso de falta do Cliente, o vendedor pode anular a encomenda e fazer suas, a título de indemnização todas as quantias entregues.

4º ENTREGA

4.1. A entrega do Veículo tem lugar no estabelecimento do Vendedor ou do seu Agente comercial, exceto menção em sentido contrário.

4.2. A entrega terá lugar o mais tardar na data limite de entrega indicada na Encomenda. No entanto, no caso de modificação da Encomenda a pedido do Cliente, bem como em caso de força maior, nos termos definidos por lei e pela jurisprudência em vigor ou de um evento como um incêndio, uma inundação, uma requisição, um conflito coletivo do trabalho, entre outras, que apresentem as características de força maior, no fabricante, seus fornecedores ou seus subcontratados ou no Vendedor, a data limite de entrega acima referida poderá ser adiada pelo período de três (3) meses.

4.3. O Cliente é obrigado a levantar o Veículo nos quinze (15) dias seguintes à sua colocação a disposição pelo Vendedor. No caso de incumprimento, o Vendedor poderá aplicar as disposições do artigo 7.3 denominado RESOLUÇÃO, que se segue.

4.4. No caso de expiração da data limite de entrega acima referida pelo Vendedor, e sob reserva dos casos referidos no artigo 4.2 acima, o Cliente poderá anular a Encomenda do Veículo nos termos referidos no artigo 7.1 ANULAÇÃO, que se segue.

5º RETOMA DE UM VEÍCULO DE OCASIÃO

Quando a Encomenda prevê a retoma de um veículo de ocasião, esta retoma deve ser obrigatoriamente acompanhada de todos os documentos indispensáveis à sua alienação ficando esta subordinada à entrega do Veículo. Assim, fica formalmente definido que caso a venda venha a ser anulada, por qualquer motivo, esta anulação interrompe automaticamente a obrigação do Vendedor de efetuar a retoma, tratando-se a mesma de um pagamento parcial em espécie do Veículo.

Em caso de anulação:

- Se o veículo alvo da retoma estiver, então, na posse do Vendedor, este entrega-o ao Cliente
- Se, no momento de anulação, o veículo de retoma já tiver sido vendido pelo Vendedor, este será apenas obrigado a reembolsar o Cliente pelo valor de retoma acordado aquando da transação e especificado na Encomenda, deduzido duma comissão de 5% para despesas gerais e dos custos despendidos para a preparação.

6º GARANTIAS CONTRATUAIS CITROËN

As disposições comuns às diferentes garantias comerciais CITROËN:

O seu veículo novo está abrangido por cada uma das garantias comerciais CITROËN, garantidas contratualmente pela AUTOMOBILES CITROËN, representada em Portugal pela STELLANTIS Portugal, S.A. (doravante designada por «CITROËN»), a partir da data de início de garantia, inserida no "certificado de garantia" do livro de manutenção para o período indicado e sem limitação de quilometragem, salvo disposições específicas em contrário que sejam do seu conhecimento. O benefício das garantias comerciais CITROËN não está subordinado à realização das operações de manutenção periódicas em reparadores autorizados CITROËN devendo, contudo, ser capaz de comprovar, através de fatura e/ou outros documentos de suporte (gama de controlo), que, independentemente do operador onde tenha efetuado as operações de manutenção, foram respeitadas todas as preconizações do fabricante. As situações que configurem má utilização ou utilização negligente da viatura serão excluídas da Garantia. As garantias comerciais não constituem um obstáculo à aplicação da garantia legal resultante da aplicação dos artigos 913º a 921º do Código Civil, nem à garantia legal de conformidade resultante da aplicação do DL 67/2003, de 08 de abril. As recomendações relativas ao Veículo podem ser encontradas em:

- O "Livro de Manutenção" personalizado, e
- A documentação de bordo (doravante referida como "Documentação de Bordo") composta por:
 - Livrete de boas-vindas contendo algumas recomendações essenciais relacionadas com o funcionamento do Veículo ou o Guia Essencial no qual as informações e recomendações essenciais para a descoberta do Veículo aparecem. Esses documentos também indicam como aceder ao Guia Completo do Utilizador na versão digital, e
 - Guia Completo do Utilizador (em formato digital e / ou em formato de papel mediante solicitação), incluindo todas as instruções e recomendações relativas ao funcionamento do Veículo.

Rubrica Vendedor

Rubrica Cliente

Assinado de forma digital por PEDRO GONCALO ANDRADE XAVIER FIGUEIREDO DE MATOS
Dados: 2022.08.11 11:16:47 +01'00'



As garantias comerciais CITROËN são aplicáveis enquanto o seu veículo permanecer matriculado e circular nos países da União Europeia*, assim como nos países ou territórios seguintes: Albânia, Andorra, Bósnia-Herzegovina, Gibraltar, Islândia, Kosovo, Liechtenstein, Macedónia, Mónaco, Montenegro, Noruega, São Marino, Sérvia, Suíça, Vaticano. Em caso de revenda do seu veículo, os compradores seguintes beneficiarão das diferentes garantias comerciais CITROËN até à respetiva data de expiração, sob reserva de que as condições de aplicação destas garantias tenham sido cumpridas por si e por cada um dos compradores. Para esse efeito, compromete-se a transmitir ao comprador as condições de aplicação destas garantias. À data de edição do Livro de Manutenção, a União Europeia é composta pelos países seguintes: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Eslováquia, Eslovénia, Suécia.

Nota os DOM-TOM franceses (denominações alteradas: DROM: Guadalupe, Martinica, Reunião e Guiana. COM: Maiote, São Pedro e Miquelon. POM: Polinésia Francesa, Nova Caledónia e outros Territórios de Wals-Et-Futuna e dos Territórios Austrais e Antárcticos Franceses) fazem parte integrante da zona de territorialidade EUROPA na mesma medida que os países do Continente.

6.1. GARANTIA COMERCIAL DAS DESCONFORMIDADES DE FABRICO

Em complemento à garantia legal resultante da aplicação dos artigos 913º a 921º do Código Civil e à garantia legal de conformidade, resultante da aplicação do DL 67/2003, de 08 de Abril, a CITROËN oferece uma garantia ao seu veículo novo contra qualquer desconformidade de fabrico durante um período de 2 anos a partir da data de entrega ao cliente ou a um eventual representante, sem limitação de quilometragem, e salvo disposições específicas em contrário que lhe sejam dadas a conhecer. Em caso de falta de conformidade do veículo durante esse período, o consumidor tem direito a exercer junto da marca um dos seguintes direitos: reparação ou substituição do veículo. Para tal efeito deverá denunciar as desconformidades nos termos e prazos impostos pela legislação portuguesa (D.L. 67/2003, de 8/04 ou art. 913º a 921º do Código Civil). Esta data é indicada no 'certificado de garantia' do 'Livro de manutenção' fornecido juntamente com o veículo.

6.1.1. O que abrange a garantia comercial das desconformidades de fabrico:

Para além das restrições mencionadas a seguir, a Garantia Comercial dos Defeitos de Fabrico do Veículo abrange a reparação ou substituição gratuita de peças reconhecidas como tendo defeito pela CITROËN ou seu representante, bem como a mão-de-obra necessária para a operação de colocação em conformidade do Veículo. Esta operação poderá ser efetuada com peças novas de origem ou «Peças Renovadas» (peças reparadas que cumprem as mesmas especificações que as peças de origem). Do mesmo modo, se o Veículo for imobilizado após uma avaria abrangida pela garantia, a CITROËN ou o seu representante responsabiliza-se por eventuais taxas de desmanejamento no local ou pelo reboque do Veículo, até à oficina do Reparador Autorizado da marca CITROËN mais próxima.

6.1.2. Note que:

As intervenções realizadas a título da garantia comercial não têm como efeito prolongá-la. Em particular, a substituição de uma peça no âmbito de operações de garantia não prolonga a duração desta mesma garantia. No entanto, e salvo disposição legal em contrário, em caso de imobilização do seu veículo durante um período igual ou superior a 7 dias consecutivos a título desta Garantia comercial e que não seja da sua responsabilidade, a referida Garantia comercial será prolongada. As peças substituídas a título da garantia comercial passam a ser propriedade da CITROËN.

6.1.3. O que deve fazer para beneficiar plenamente desta garantia contratual: O cliente deve apresentar o "Livro de manutenção" do respetivo veículo atualizado, incluindo o Certificado de garantia devidamente preenchido pelo Concessionário que vendeu o veículo. O cliente deve ser capaz de provar (através de fatura, fichas de acompanhamento, relatório gama de controlo) que a manutenção e as revisões do veículo foram realizadas em total conformidade com as indicações do fabricante, previstas no "Livro de Manutenção". A partir do momento de deteção de uma eventual desconformidade, o seu veículo deve ser apresentado ao Reparador Autorizado da marca CITROËN para ser reparado. Esta medida tem como objetivo preservar a sua segurança e a dos seus passageiros, assim como impedir o agravamento do problema constatado que pode dar origem a reparações mais importantes que as necessárias inicialmente. Em consequência, a garantia comercial das desconformidades de fabrico não abrange a desconformidade e as suas consequências quando não tiver agido logo após a deteção do referido problema. Caso tal prazo de DENUNCIA não seja respeitado, as reparações desses danos ficam a cargo do cliente. Deve também responder a todos os convites de um Reparador Autorizado da marca para proceder imediatamente à colocação em conformidade do veículo. O incumprimento destas regras fará com que seja responsável por todas as consequências diretas ou indiretas que ocorreram relativamente ao funcionamento correto do seu veículo.

6.1.4. Perde o benefício desta garantia comercial nos seguintes casos:

Quando a desconformidade resultar de alterações ou adaptações no veículo que não tenham sido previstas nem autorizadas pela CITROËN ou realizadas sem respeitar as indicações técnicas definidas por esta, ou não respeitar o código da estrada ou seu regulamento. A avaria se dever a negligência do utilizador ou ao desrespeito pelas indicações constantes da Documentação de Bordo e do "Livro de Manutenção" personalizado. O veículo for utilizado de modo anormal ou para efeitos de competição ou se o veículo tiver sido submetido a uma sobrecarga, mesmo que passageira. O conta-quilómetros do veículo tiver sido alterado ou a quilometragem real do veículo não puder ser determinada com certeza (Em caso de substituição do conta-quilómetros, o reparador autorizado da marca CITROËN deve preencher uma "ficha de substituição do conta-quilómetros" no "Livro de manutenção").

6.1.5. Informações Específicas para Veículos Elétricos

A bateria e a corrente de tração são projetadas e garantidas para uso estritamente automóvel. Ficam excluídas da garantia as desconformidades decorrentes de tração para além dos limites fornecidos no Certificado de Matrícula do IMT (Peso Máximo de Carga Tecnicamente Permitido) e uso da bateria de tração diversa do fornecimento de energia para o veículo.

Os cabos de carregamento e as estações de recarga para particulares devem atender às especificações do fabricante. Estações PÚBLICAS de carregamento devem cumprir as normas e regulamentos em vigor.

Caso deixe o veículo parado por vários dias, deverá ter atenção para evitar uma descarga total da bateria de tração (BT), seja através de uma reserva de capacidade na BT (para um veículo imobilizado a perda de carga da BT é 1% por semana) ou deixando-o ligado à corrente para manter a carga.

Aviso: uma descarga profunda da bateria de tração pode danificá-la de forma irreparável. A ordem de encomenda inclui a aceitação pelo cliente da recolha de dados operacionais para uso estritamente interno pelas entidades do Grupo Stellantis, a fim de evitar qualquer falha e/ou garantir o suporte ao abrigo da garantia da BT e dos elementos da cadeia de tração.

6.1.6. Veículos 100% elétricos:

- Corrente de tração

Para os veículos C-Zero e Berlingo Elétrico, os elementos da corrente de tração listados em seguida, beneficiam de uma extensão de garantia, durante cinco (5) anos ou cem mil (100 000) km, o que ocorrer primeiro: motor elétrico de tração, calculador de controlo do motor elétrico, conversor / carregador de bordo, cabo interno de alta tensão de carga normal, cabo interno de alta tensão de carga rápida, cabo independente para carga normal, calculador bateria de tração, calculador veículo elétrico, redutor.

Para o veículo E-MEHARI os elementos da corrente de tração aqui listados beneficiam de uma extensão de garantia, durante cinco (5) anos ou cem mil (100 000) km, o que ocorrer primeiro: sistema elétrico de tração (motor, redutor, carregador), cabos e conectores de alta tensão.

- Bateria de tração

A bateria de tração beneficia de uma extensão de garantia.

Para os veículos C-ZERO e Berlingo Elétrico, a bateria de tração tem uma garantia com duração de oito (8) anos ou cem mil (100 000) km, o que ocorrer primeiro, com uma conservação mínima da capacidade da bateria de 70% durante o período coberto pela garantia.

Para outros veículos 100% elétricos, a bateria de tração tem uma garantia com duração de oito (8) anos ou cento e sessenta mil (160 000) km, com uma conservação mínima da capacidade da bateria de 70% durante o período coberto pela garantia.

Para o veículo E-MEHARI, a bateria de tração, locada ao Cliente, goza de uma garantia conferida pelo próprio locador. Remetemos para o contrato de aluguer de longa duração da bateria elétrica que o Cliente celebrou com o locador para mais informações sobre esta garantia.

6.1.6. Veículos híbridos:

- Bateria de tração

A bateria de tração tem uma garantia com duração de oito (8) anos ou cento e sessenta mil (160 000) km, o que ocorrer primeiro, com uma conservação mínima da capacidade da bateria de 70% durante o período coberto pela garantia.

6.1.7. Precauções de utilização

A bateria e a corrente de tração dos veículos elétricos e híbridos são concebidas e garantidas para uma utilização estritamente automóvel. A garantia exclui as desconformidades ligadas a uma tração para lá dos limites previstos no Certificado de Matrícula, bem como a uma utilização da bateria de tração que não para fornecimento de energia ao veículo, salvo as exceções previstas no quadro de aplicações excecionais previamente validado pela CITROËN.

Os cabos de carga e as estações de recarga para particulares devem corresponder às especificações do fabricante. As estações de recarga PÚBLICAS devem ser certificadas e cumprir as normas e regulamentações em vigor.

Exemplar para Cliente

Rubrica Vendedor

Rubrica Cliente

Caso necessite de imobilizar o seu veículo 100% elétrico por vários dias, procure evitar uma descarga total da bateria de tração, quer mantendo uma reserva de capacidade dentro da bateria de tração (para um veículo imobilizado a perda de carga é de 1% por semana), quer mantendo-o em carga. Atenção, uma bateria de tração totalmente descarregada poderá ficar irremediavelmente danificada.

A ordem de encomenda inclui a aceitação pelo cliente da recolha dos dados de funcionamento para uso estritamente interno da Citroën, a fim de prevenir eventuais falhas e/ou assegurar o apoio durante o período de garantia da bateria de tração e dos elementos da corrente de tração às entidades associadas à Citroën.

6.1.9. Garantia comercial das desconformidades de fabrico dos elementos do sistema de propulsão híbrido 5 anos ou 100 000 km;

A garantia comercial das desconformidades de fabrico dos elementos do sistema de propulsão híbrido abrange determinados elementos do sistema de propulsão híbrido, que são garantidos durante um prazo de 5 anos ou 100 000 km, conforme o limite que for atingido primeiro. Estes elementos são os seguintes: Calculador da bateria de tração; Motor elétrico de tração; Caixa de controlo híbrido; Cabos de alta tensão. Para beneficiar desta garantia específica, as condições gerais da garantia comercial acima exposta deverão ser respeitadas integralmente (cumprimento do plano de manutenção, exclusões das condições particulares, etc.).

6.2. ELEMENTOS NÃOABRANGIDOS PELA GARANTIA COMERCIAL DAS DESCONFORMIDADES DE FABRICO

A - Manutenção e regulações

As operações de manutenção e as revisões necessárias ao bom funcionamento do seu veículo, mencionadas no "Livro de Manutenção" personalizado, a aditivação e a substituição do filtro de partículas nas quilometragens apropriadas assim como a substituição das peças consumíveis, como os filtros de óleo, de ar, de combustível ou do habitáculo, entre outros; as regulações ou afinações (alinhamento, equilibragem das rodas, eixo dianteiro, portas...); a substituição das peças sujeitas a um desgaste normal associado à utilização do veículo à sua quilometragem, ao seu ambiente geográfico e climático (desde que essa substituição não seja consequência de uma avaria), nomeadamente: pastilhas, guarnições e discos de lâmpadas, embraiagem, amortecedores, escovas de limpa-vidros, lâmpadas (exceto lâmpadas de descarga e LED), bateria de serviço, bateria de tração para veículos C-Zero e BERLINGO ELECTRIC. Fica, desde já, expresso que o desgaste da bateria de tração entende-se como não estando incluído na cobertura de desempenho abrangida pela Garantia Comercial contra Defeitos de Fabrico, cujos critérios são especificados acima.

B - Utilização do veículo:

As vibrações e/ou ruídos ligados ao funcionamento do veículo, desgastes como a coloração, alteração ou deformação de peças devido ao envelhecimento normal. O desgaste provocado pela utilização de outros líquidos, peças ou acessórios que não os originais ou de qualidade equivalente assim como a utilização de combustíveis não adaptados ou de má qualidade, bem como a utilização de aditivos complementares que não os indicados pela CITROËN. Os danos provocados por fenómenos naturais, tais como a queda de granizo, inundações, relâmpagos, tempestades ou outras condições atmosféricas, assim como acidentes, incêndios ou roubos. As consequências de reparações não conformes com as recomendações do fabricante, transformações ou alterações, bem como as consequências da instalação de acessórios não homologados pelo fabricante. Os pneus, que são garantidos diretamente pelo respetivo fabricante. A rede CITROËN poderá ajudar o cliente nas ações tomadas junto do fabricante. Qualquer outra despesa não especificamente prevista pela presente garantia comercial, nomeadamente as despesas relacionadas com uma eventual imobilização do veículo, como a privação de uso ou de exploração, entre outros.

6.3. GARANTIA COMERCIAL DE PINTURA

A Automóveis CITROËN fornece garantia do Veículo contra qualquer defeito de pintura e verniz da carroçaria de origem ao longo da duração e quilometragem da Garantia Comercial dos Defeitos de Fabrico.

6.3.1. O que abrange a sua garantia comercial de pintura.

A garantia comercial de pintura abrange a recuperação total ou parcial da pintura ou do verniz necessários para o tratamento de uma desconformidade constatada pela CITROËN ou seu representante. Esta garantia é aplicável na condição expressa de que a manutenção do seu veículo tenha sido sempre realizada de acordo com o ciclo definido pela CITROËN e no "Livro de Manutenção" personalizado, que a reparação de eventuais degradações tenha sido realizada cumprindo rigorosamente as normas do fabricante. Para continuar a beneficiar da garantia de pintura CITROËN, o utilizador deve solicitar a reparação dos danos devidos a causas exteriores nos dois meses seguintes à respetiva constatação; as reparações destes danos ficam a cargo do utilizador. Esta reparação deverá ser registada no "Livro de manutenção", contendo a designação comercial do reparador, a data da reparação, a quilometragem do Veículo e o NÚMERO da fatura emitida.

6.3.2. Os elementos não abrangidos pela garantia comercial de pintura são: Danos na pintura da carroçaria provocados pelo meio ambiente, tais como por efeitos atmosféricos, químicos, animais ou vegetais, areia, sal, projeção de gravilha ou fenómenos naturais (granizo, inundações) e outros fatores exteriores (consequência de acidente ou outros). Danos devidos à negligência do utilizador, a apresentação tardia da desconformidade a um representante, a utilização de produtos não homologados pelo fabricante, bem como a utilização de produtos não homologados pelo fabricante para a manutenção do veículo. Danos decorrentes da utilização de acessórios não homologados pelo fabricante. Danos decorrentes da utilização de produtos não homologados pelo fabricante para a manutenção do veículo. Danos decorrentes da utilização de produtos não homologados pelo fabricante para a manutenção do veículo.

A garantia comercial de pintura aplica-se apenas aos veículos novos e não abrangidos pela garantia comercial de pintura. A garantia comercial de pintura aplica-se apenas aos veículos novos e não abrangidos pela garantia comercial de pintura. A garantia comercial de pintura aplica-se apenas aos veículos novos e não abrangidos pela garantia comercial de pintura. A garantia comercial de pintura aplica-se apenas aos veículos novos e não abrangidos pela garantia comercial de pintura.

- 5 anos, caso se trate de um veículo de mercadorias;
- 7 anos, caso se trate de um veículo CITROËN C-ZERO.

A garantia comercial anti perfuração abrange a reparação ou substituição de elementos reconhecidos pela CITROËN ou seu representante como tendo uma anomalia, onde tenha surgido uma perfuração devido a corrosão. Esta Garantia é aplicável na condição expressa de que o veículo tenha sido sempre reparado cumprindo rigorosamente as normas do fabricante e que o cliente tenha realizado, na altura correta:

As manutenções periódicas mencionadas no "Livro de manutenção". As visitas de garantia comercial anti perfuração aqui descritas (ciclo de manutenção). A reparação de eventuais danos do veículo. O ciclo de manutenção previsto para a garantia comercial anti perfuração estipula a realização do seguinte NÚMERO de revisões periódicas, a cargo do cliente:

- Quatro (4) para veículos não elétricos de passageiros, a serem realizadas quatro (4) anos após a data de início da garantia comercial anti perfuração e, posteriormente, a cada 2 (dois) anos;
- Duas (2) para veículos elétricos e comerciais, a serem realizadas dois (2) anos após a data de início da garantia comercial anti perfuração e, posteriormente, a cada dois (2) anos.

Durante estes controlos, após ter procedido a uma lavagem completa do veículo, se necessário, o reparador verificará o seu estado e determinará as eventuais intervenções a efetuar e as suscetíveis de ser abrangidas pela garantia comercial anti perfuração CITROËN. As deteriorações devido a causas externas que possam provocar corrosão serão assinaladas e indicadas nas páginas do livro de manutenção reservadas para esse efeito. Qualquer intervenção na carroçaria (devido a acidentes, deteriorações, entre outros) deverá ser sistematicamente seguida por uma visita de controlo a realizar nas mesmas condições. É responsável pela reparação, no cumprimento das normas estabelecidas pela CITROËN e nos dois meses seguintes aos controlos, dos danos devido a causas exteriores. A menção desta reparação será indicada no "livro de manutenção", especificando a razão social do reparador, a data de reparação, a quilometragem do veículo e o número da fatura liquidada. A apresentação deste "livro de manutenção", devidamente preenchido aquando das visitas periódicas de controlo, será exigida para qualquer recurso a título de garantia comercial anti perfuração CITROËN.

6.5. CITROËN ASSISTANCE.

Com o serviço CITROËN ASSISTANCE, beneficia da desmanagem/reboque em Portugal e nos países da União Europeia, através de uma simples chamada 24h/7 dias por semana.

A - As prestações CITROËN ASSISTANCE.

A CITROËN ASSISTANCE assiste-o gratuitamente se o seu veículo estiver imobilizado devido a uma avaria abrangida pela garantia comercial CITROËN ou por um contrato de serviço CITROËN que tenha sido subscrito e que permaneça válido (extensão de garantia, manutenção...). Para veículos ou incidentes não abrangidos pela garantia comercial, tais como furos, perda ou esquecimento das chaves dentro do veículo, falta ou engano de combustível, ou qualquer outra situação externa, a CITROËN ASSISTANCE enviar-lhe-á a assistência móvel de desmanagem. O desmanagador deslocar-se-á ao local da avaria num prazo que lhe será indicado durante a chamada e efetuará uma desmanagem no local para lhe permitir que retome a sua viagem imediatamente. Se o desmanagador lhe assinalar que foi realizada uma intervenção temporária para que não tenha de interromper o seu trajeto, deverá efetuar a reparação completa o mais rapidamente possível e à sua responsabilidade. A rede CITROËN está à disposição para o receber. Caso contrário, o seu veículo será rebocado até ao reparador da rede CITROËN mais próximo. Para os veículos 100% elétricos e híbridos, o veículo beneficiará destas prestações durante um período de oito (8) anos ou cento e sessenta mil (160 000) km, o que ocorrer primeiro.

B - CITROËN ASSISTANCE assegura a sua mobilidade

O reparador da rede CITROËN irá propor-lhe uma oferta de mobilidade gratuita se o seu veículo tiver ficado imobilizado devido a uma avaria, abrangida pela garantia comercial CITROËN ou um contrato de serviço CITROËN que tenha sido subscrito (extensão de garantia, manutenção...) válido para a continuação da sua viagem ou um regresso à sua residência. Se lhe for disponibilizado um veículo de substituição, este será, no máximo de categoria equivalente, no limite das disponibilidades locais durante o tempo de reparação e, sem equipamentos específicos. O local de substituição do veículo de cortesia é o mesmo que o local de partida. O cliente compromete-se a respeitar as condições estipuladas no contrato de empréstimo ou de aluguer, em particular, as despesas associadas à utilização do veículo e nomeadamente, as despesas de combustível, portagens, parques de estacionamento, eventuais complementos ou franquias, assim como todos os custos do empréstimo que ultrapassem o máximo autorizado serão da sua responsabilidade. As ambulâncias, os veículos de emergência médica, os táxis, os veículos de aluguer de curta duração, os veículos destinados ao transporte pago de pessoas estão excluídos desta prestação. A Marca CITROËN e respetiva rede comprometem-se a tomar todas as precauções LTES para garantir as prestações associadas à CITROËN ASSISTANCE. Países da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Suécia, assim como os países cujos territórios seguintes: Albânia, Andorra, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Gibraltar, Islândia, Kosovo, Liechtenstein, Macedónia, Montenegro, Noruega, São Marino, Sérvia, Eslovénia, Turquia.

Para os DOM-TOM as prestações de assistência estão limitadas ao Departamento ou Território que constitui o seu país de origem.

A organização dos seus próprios meios nas prestações de assistência local, através do serviço CITROËN ASSISTANCE, é estritamente limitada. O recurso ao das prestações de assistência eventualmente longas por vários anos poderá ser efetuado mediante apresentação, a um

Adenda às Condições Gerais de Venda e de Garantia

No seguimento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, e consequente revogação do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril, cumpre atualizar a redação das Condições Gerais de Venda e de Garantia, de modo a refletir as previsões introduzidas na legislação nacional pelo novo Decreto-Lei.

Como tal, deverá prevalecer a redação dos artigos infra:

1º ENCOMENDA

A encomenda apenas é válida e só produzirá efeitos, para a entrega e a garantia de preço do veículo, após o pagamento de um depósito cujo montante será acordado entre o Cliente e o Vendedor.

Caso o Cliente pretenda subordinar a sua encomenda a determinadas características do Veículo, deverá mencioná-lo na Encomenda na rubrica «Observações». O Vendedor é livre de não aceitar esta Encomenda caso não possa garantir a entrega do Veículo com estas características, num prazo razoável. No caso de o construtor realizar modificações ao Veículo, que digam respeito, nomeadamente, a evoluções técnicas, compromete-se a que estas não alterem a qualidade do Veículo e não modifiquem o seu preço. Por conseguinte, as modificações efetuadas não dão direito à anulação da Encomenda.

O Cliente é informado de que as peças indispensáveis à utilização do Veículo alvo da Encomenda, bem como os respetivos serviços de assistência após-venda estarão disponíveis durante dez (10) anos, a partir da colocação em mercado da última unidade do respetivo bem.

4º ENTREGA

4.1. A entrega do Veículo tem lugar no estabelecimento do Vendedor ou do seu Agente comercial, exceto menção em sentido contrário.

4.2. A entrega terá lugar o mais tardar na data limite de entrega indicada na Encomenda. No entanto, no caso de modificação da Encomenda a pedido do Cliente, bem como em caso de força maior, nos termos definidos por lei e pela jurisprudência em vigor ou de um evento como um incêndio, uma inundação, uma requisição, um conflito coletivo do trabalho, entre outras, que apresentem as características de força maior, no fabricante, seus fornecedores ou seus subcontratados ou no Vendedor, a data limite de entrega acima referida poderá ser adiada pelo período de três (3) meses.

4.3. O Cliente é obrigado a levantar o Veículo nos quinze (15) dias seguintes à sua colocação à disposição pelo Vendedor. No caso de incumprimento, o Vendedor poderá aplicar as disposições do artigo 7.3 (Resolução) que se segue.

4.4. No caso de o Vendedor ultrapassar a data limite de entrega inicialmente prevista, bem como o prazo adicional já concedido, nos termos referidos no artigo 4.2 acima, o Cliente poderá anular a Encomenda do Veículo nos termos referidos no artigo 7.1 (Resolução) que se segue.

origem). Do mesmo modo, se o Veículo for imobilizado após uma avaria abrangida pela garantia, a CITROËN ou o seu representante responsabiliza-se por eventuais taxas de desempanagem no local ou pelo reboque do Veículo, até à oficina do Reparador Autorizado CITROËN mais próxima.

6.1.2. Note que:

As intervenções realizadas a título da garantia comercial não têm como efeito prolongá-la. Em particular, a substituição de uma peça no âmbito de operações de garantia comercial não prolonga a duração desta mesma garantia. No entanto, é dada nota de que ao abrigo da garantia legal, o bem reparado beneficiará de um prazo de garantia legal adicional de seis meses por cada reparação até ao limite de quatro reparações. No entanto, e salvo disposição legal em contrário, em caso de imobilização do seu veículo durante um período igual ou superior a 7 dias consecutivos a título desta Garantia comercial e que não seja da sua responsabilidade, a referida Garantia comercial será prolongada. As peças substituídas a título da garantia comercial passam a ser propriedade da CITROËN.

[...]

7º RESOLUÇÃO

7.1. De acordo com as disposições previstas na legislação que regula os direitos do consumidor e não obstante qualquer outro direito de ação de que disponha legalmente, o Cliente consumidor poderá, em caso de incumprimento da data limite de entrega, **bem como do prazo adicional já concedido, resolver o contrato através de carta registada, correio eletrónico ou por qualquer outro meio suscetível de prova dirigido ao Vendedor e exigir o reembolso dos pagamentos já efetuados.**

Neste caso, o contrato será considerado resolvido na data de receção pelo Vendedor da carta que informa a resolução, havendo lugar à devolução em singelo dos pagamentos já efetuados pelo Cliente **no prazo de 14 dias.**

7.2. Da mesma forma, nos casos referidos no artigo 2.1, acima, quando o preço do veículo no momento da sua entrega for superior ao fixado na encomenda, o Cliente poderá resolver esta Última e exigir o reembolso em singelo dos pagamentos já efetuados. Este direito deverá ser exercido pelo Cliente **através de carta registada, correio eletrónico ou por qualquer outro meio suscetível de prova dirigido ao Vendedor, no prazo de cinco (5) dias Úteis, a partir da informação do novo preço.**

7.3. O vendedor poderá, por sua vez, resolver a Encomenda de pleno direito e sem aviso prévio, se no prazo de quinze (15) dias previstos no artigo 4.3, o Cliente não tiver procedido ao levantamento do veículo, sendo que, nesse caso, poderá fazer suas as quantias já pagas pelo Cliente.



Handwritten signature in blue ink.

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
VILA VELHA DE RÓDÃO
CONVITE**

1 - OBJETO DO PROCEDIMENTO

Constitui objeto do presente procedimento a Aquisição de Uma Viatura Elétrica, de acordo com as especificações técnicas descritas no respetivo Caderno de Encargos.

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE

Santa Casa da Misericórdia de Vila velha de Ródão

3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, por Despacho de 08/08/2022.

Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, por deliberação em reunião de / / .

4 - AJUSTE DIRETO PARA FORMAÇÃO DE QUAISQUER CONTRATOS

O presente procedimento é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

5 - ESCLARECIMENTOS RETEFICAÇÕES E ALTERAÇÕES AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 - Como Previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, os interessados podem solicitar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

5.2 - Para a correta compreensão e interpretação das peças do procedimento, poderão ser solicitados os esclarecimentos tidos por convenientes, nos termos e condições definidas nos artigos 50.º e 116.º do CCP.

6 - CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as firmas convidadas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

7 - DA PROPOSTA E SEU MODO DE APRESENTAÇÃO

Handwritten signature in black ink.

8 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - Os concorrentes ficam obrigados a apresentar as suas propostas até 23:00 horas do 3.º (dia) dia, a contar do envio do Convite e Caderno Encargos, no referido endereço eletrónico.

9 - DO PREÇO

9.1 - O preço base do presente procedimento estima-se em 31.000,00€ (trinta e um mil euros), acrescido de Iva, indicando-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos lotes que constituem o objeto do procedimento, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

9.2 - Considera-se como anormalmente baixo o preço que seja inferior ao preço base do presente procedimento em mais de 50% em relação à média dos preços das propostas admitidas.

10 - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta não será objeto de negociação.

A proposta será objeto de negociação, encontrando-se excluídos da negociação os seguintes aspetos:

_____.

A negociação decorrerá em modo presencial e será realizada nos seguintes termos:

_____.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

As propostas serão adjudicadas segundo o critério de adjudicação da Proposta economicamente mais vantajosa:

Critério melhor relação Qualidade/Preço, atendendo aos seguintes fatores e respetivas ponderações.

Critério Preço (alínea b) do n.º 1 do artigo 74 do CCP)

11.2 - CRITÉRIO DESEMPATE

Será utilizado como critério de desempate os seguintes fatores:

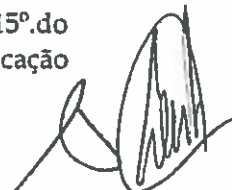
1.º) os fatores e subfatores estabelecidos nos termos do número anterior, por ordem decrescente de ponderação relativa;

2.º) proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1 - O Adjudicatário deverá apresentar, de acordo com a alínea j) do 1.º do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;



- b) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de não ter dívidas àquela Instituição;
- c) Certidão da Repartição de Finanças de não ser devedora à Fazenda Nacional por contribuições e impostos;
- d) Registo criminal da firma;
- e) Registos criminais do(s) sócio(s) gerente(s) da firma;
- f) Certidão permanente ou respetivo código de acesso.

2 - A entidade adjudicante concede ainda um prazo adicional de 2 dias para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º.

13 - DA CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução.

É exigida a prestação de caução no valor de _____, podendo ser prestada através de um dos seguintes modos: Depósito em dinheiro; Títulos emitidos ou garantidos pelo Estado; Garantia bancária ou Seguro-caução.

14 - DO CONTRATO

14.1- CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

O procedimento a que se refere o presente convite dará lugar à celebração de contrato escrito.

O procedimento a que se refere o presente convite está dispensado da redução a escrito do respetivo contrato, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

14.2 - MINUTA DO CONTRATO

1 - A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.

2 - São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato nos termos do artigo 102.º do CCP.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que não esteja previsto no presente convite e documentos anexos aplica-se o regime previsto no CCP.Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-Lei n.º.111-B/2017 de 31 de agosto.

Vila Velha de Ródão, aos 08 dias do mês de agosto de 2022

A Provedora



ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

DECLARAÇÃO anexo II
(Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP)

1 – Nome, contribuinte, morada, na qualidade de representante legal de., pessoa coletiva n.º, com sede n, adjudicatário no procedimento de “.....”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – A declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código do Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura

The image shows two handwritten signatures. The top one is in blue ink and appears to be a stylized monogram or initials. The bottom one is in black ink and is a more complex, cursive signature.

Handwritten mark



Santa Casa da Misericórdia
Vila Velha de Ródão

CADERNO DE ENCARGOS

**Consulta Prévia para a Aquisição de
Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com
transformação (TIPO1)**

agosto de 2022

Aprovado por despacho da Provedora em 08 de agosto de 2022

Handwritten signature



ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Apresentação

Cláusula 2.ª - Objeto

Cláusula 3.ª - Prazo de Entrega

Cláusula 4.ª - Local de Entrega

Cláusula 5.ª - Preço

Cláusula 6.ª - Pagamento

Cláusula 7.ª – Contrato

Cláusula 8.ª – Obrigações Principais do Fornecedor

Cláusula 9.ª – Garantia Técnica

Cláusula 10.ª – Dados Pessoais

Capítulo II – Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª – Dever de Sigilo

Capítulo III – Penalidades Contratuais

Cláusula 14.ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior

Cláusula 15.ª – Resolução Por Parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.ª – Resolução Por Parte do Fornecedor

Capítulo IV – Resolução de Litígios

Cláusula 17.ª - Foro competente

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

Anexo I - Especificações Técnicas

1 - Descrição do bem a fornecer

2 - Prazo de resposta

3 - Prazo de garantia



CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva com o n.º 501656227, com sede na Rua de Santana n.º 654, 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o n.º de telefone 272540000, e com o e-mail ajustesdiretos@scm.vvrodao.pt

Cláusula 2.ª | Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na seleção e aquisição de **Um Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com transformação (TIPO1)**, de acordo com as especificações que constam nas “Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª | Prazo de entrega

O prazo máximo para a entrega da viatura é de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do contrato e em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

Cláusula 4.ª | Local de entrega

O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da ERPI “Ernestina Ferreira Pinto” edifício da SCMVVR, sito no Largo Dr. Francisco Pinto Cardoso, S/N; 6030-217 Vila Velha de Ródão.

Cláusula 5.ª | Preço

1. Pelo bem objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão estima o valor de **31.000,00 €** (trinta e um mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando-se o valor dos lotes o seguinte:
2. O montante estimado referido no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP
3. Os preços apresentados nas propostas são os preços de venda sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e incluem, para além do valor do veículo propriamente dito, o seguinte:



CADERNO DE ENCARGOS

- a) O custo dos serviços de transporte e respectivos seguros até ao local de entrega designado;
- b) O custo com o desalfandegamento e matriculação do veículo – livrete e título de registo de propriedade;
- c) O custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- d) Os acessórios exigidos pelo Código da Estrada;
- e) O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- f) O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- g) A documentação a fornecer.

Cláusula 6.ª | Pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 dias da fatura.
2. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao Adjudicatário o direito aos correspondentes juros moratórios, à taxa legalmente fixada, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
3. No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 7.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é a seguinte: a) em primeiro lugar o texto do contrato escrito, quando a ele houver lugar; b) seguidamente o caderno de encargos e o convite, e; c) em último lugar a proposta do adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



CADERNO DE ENCARGOS

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 8.ª | Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega do bem identificado na proposta adjudicada, que deverá cumprir com as especificações técnicas elencadas no Anexo I ao presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de garantia do bem;
 - c. Substituição do bem caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade do mesmo;
 - d. O bem objeto do contrato deve ser entregue no prazo indicado na proposta do fornecedor, que não pode ser superior a 120 dias contados de celebração do contrato;
 - e. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.
 - f. Com a entrega do bem, deve proceder-se à sua vistoria, e reconhecendo-se que está de acordo com a proposta do fornecedor, elaborar-se-á de imediato um auto de receção do bem, que é assinado por representantes da entidade adjudicante e do fornecedor.
 - g. Juntamente com o bem deverão ser entregues todos os documentos exigidos pelo código da Estrada e restante legislação complementar.
 - h. O bem deve reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.
 - i. Deverá ser garantido pelo adjudicatário uma formação sobre o correto manuseamento e manutenção do bem e equipamentos aos utilizadores habituais da viatura



CADERNO DE ENCARGOS

- j. Efetuar a legalização e homologação do bem junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. sendo os respetivos encargos da sua responsabilidade.
2. A substituição prevista na alínea c) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não superior a 30 dias.
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 9.ª | Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao fornecedor, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento de honorários devidos.

Clausula 10.ª | Proteção de dados pessoais

1. Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do:



CADERNO DE ENCARGOS

3. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
4. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
5. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
6. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
7. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.ª | Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SCMVVR, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo ju-



CADERNO DE ENCARGOS

dicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPITULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 13.ª | Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que,

- P corresponde ao montante da penalidade;
- V corresponde ao valor do bem em atraso;
- A corresponde ao número de dias em atraso.

Cláusula 14.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



CADERNO DE ENCARGOS

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.



CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO IV – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Cláusula 17.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexas.